



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/6/98	
D.O.U. 29/6/98	Seção I.P. 4
ATO: PM 592 26/6/98	
D.O.U. 29/6/98	Seção I.P. 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Faculdades Interessadas Riopretense		SP
ASSUNTO:		
Reconsideração do Parecer 133/96 - Reconhecimento de curso de Geografia		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):		
João Antônio Cabral de Monlevade		
PROCESSO Nº		
23001.000216/96-86		
PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
3197	CONSELHO PLENO	30.1.97

I - RELATÓRIO

Com cuidadosos argumentos, as Faculdades Integradas Riopretense - FIRP - de São José do Rio Preto, SP, solicita a reconsideração do Parecer 133/96, da Câmara de Ensino Superior deste Conselho, a respeito do reconhecimento de Curso de Geografia daquela instituição. O Parecer da Cons^a Silke Weber, aprovado aos 13 de novembro passado, tinha relatório e voto nos seguintes teores:

"O curso vem suscitando baixa demanda. Nos três anos de funcionamento não conseguiu atrair sequer um terço dos alunos a que se dispunha atingir. Além disso, ao longo do período, a taxa de evasão se situa quase 50% em relação ao primeiro ano de recrutamento e 30% com referência ao segundo ano de vestibular.

A estrutura curricular vivenciada não corresponde àquela aprovada no momento de autorização do curso, restrita à licenciatura e ao bacharelado.

A biblioteca é apenas razoável, sendo pouco utilizada pelos alunos.

Os laboratórios, considerados insuficientes por ocasião da visita de especialistas, foram enriquecidos com equipamentos básicos.

Há esforço institucional em favor da qualificação docente, recomendando-se, entretanto, que a área de concentração do curso seja mais enfatizada.

VOTO DA RELATORA : Tendo em vista as altas taxas de evasão observadas, as características da titulação dos docentes, a pouca utilização dos recursos bibliográficos, o descompasso da estrutura curricular com a proposta autorizada, sou de parecer que o reconhecimento do curso para fins exclusivos de registro de diploma, se restrinja aos alunos até a presente data matriculados."

14

Parec. 5197

Os argumentos da mantenedora, elencados em ofício GP.SRP 37, de 25 de novembro de 1996, enfocam quatro itens: altas taxas de evasão, características da titulação dos docentes, pouca utilização dos recursos bibliográficos e descompasso da estrutura curricular com a proposta autorizada.

Não se pode negar a qualidade dos argumentos, em especial quanto ao primeiro e último item. Contudo:

- a) a baixa demanda, e também a evasão, podem ser sim um critério de descontinuidade de um curso, não só por parte da autoridade pública que o avalia, como pela própria entidade mantenedora;
- b) é evidente que o grau de titulação dos docentes, sobretudo na área específica do curso, é critério de aferição da qualidade acadêmica presumível, o que não se muda de um mês para outro;
- c) embora não haja aferição do grau de utilização do acervo bibliográfico, é desejável que se proceda a este exame, pois a simples existência de livros ou registro de retiradas caracteriza formalidade e não substância de qualidade do processo educativo;
- d) é louvável o esforço de adaptação e enriquecimento curricular da licenciatura com ênfases mais adequadas ao mercado e à região. Também digno de elogios o esforço de facilitar a permanência da clientela alvo, ou pelo menos parte dela, através de bolsas de estudo para ex-alunos e professores das redes públicas de ensino da região. Tais mudanças, entretanto, deixam clara a necessidade de um acompanhamento da experiência pelo MEC, antes de um reconhecimento cabal e não restritivo, como sabiamente fez a Câmara de Ensino Superior, antecipando o espírito e a letra da nova LDB que enfatiza o caráter não cartorial da ação do Estado em relação às instituições de ensino superior e, pelo seu artigo 46, a função de avaliador de sua qualidade através de autorizações e reconhecimentos temporários.


II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a FIRP continua com o Curso de Geografia autorizado e realizou legalmente novo concurso vestibular em 1997 - o que poderá contribuir para a avaliação de demanda crescente ou decrescente face às novas ênfases dadas ao Curso, em Planejamento Regional, Planejamento Urbano e Planejamento em Turismo - sou de Parecer que o Conselho Pleno ratifique o reconhecimento do Curso de Geografia oferecido pelas Faculdades Integradas Riopretense, para fins exclusivos de registro dos diplomas dos matriculados até 13 de novembro de 1996, estendendo-se este direito aos que se submeteram e foram aprovados no Concurso Vestibular de janeiro de 1997, e seja este processo apensado ao que a mesma instituição tem no MEC para seu credenciamento como

h

Universidade, devendo a mesma solicitar o reconhecimento do Curso de Geografia nos moldes agora desenvolvidos à Câmara de Ensino Superior deste Conselho, nos termos da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996.

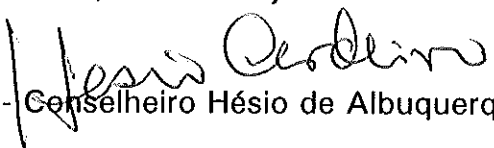
Brasília 30 de Janeiro de 1997.


Conselheiro João Antônio Cabral de Monlevade - Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em de janeiro de 1997.


Presidente - Conselho Hésio de Albuquerque Cordeiro